



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7563/2025

PROJETO DE LEI N°: 1098/2025

AUTORIA: Vereador Stefano Sbardelotti de Andrade

EMENTA: DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 1098/2025, de autoria do Vereador Stefano Sbardelotti de Andrade, que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a entidade "Instituto Capixaba de Ação Social e Cultural - Instituto Cultura Viva", inscrita no CNPJ sob o nº 45.698.710/0001-75.

A proposição foi protocolada em 09/12/2025 e encaminhada a esta Comissão para análise técnica e jurídica.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 872/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da tramitação. A Procuradoria fundamenta que a matéria é de interesse local e não invade competência





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

privativa do Executivo , atestando ainda que a entidade preenche os requisitos documentais exigidos pela Lei Municipal nº 2.615/2003.

O projeto tramita em regime de Urgência, conforme Requerimento de Urgência Especial nº 31/2025 anexo aos autos. Não há registro de Emendas até o momento.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 872/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria vertente insere-se no âmbito do "interesse local", competência assegurada ao Município pelo Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, reproduzida no Art. 30 da Lei Orgânica do Município da Serra (LOM). A declaração de utilidade pública municipal é ato de reconhecimento oficial da relevância dos serviços prestados por entidades sem fins lucrativos à comunidade, não se inserindo no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo elencadas no Art. 143 da LOM.

Portanto, a iniciativa parlamentar é legítima e constitucional. Quanto ao mérito legal, verifica-se nos autos a presença da documentação exigida pela legislação municipal pertinente, notadamente o Estatuto Social, CNPJ, Atas de Eleição e Declaração de Funcionamento, cumprindo os requisitos da Lei Municipal nº 2.615/2003.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou que o projeto foi devidamente adequado às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Entretanto, ao realizar a análise minuciosa da redação, esta Comissão identifica um vício de ordem gramatical e ortográfica no **Parágrafo único do Art. 1º** do Projeto de Lei. O texto original apresenta a grafia "Paragrafo único.", omitindo o acento agudo na palavra proparoxítona "Parágrafo", o que fere a norma culta da língua portuguesa e, consequentemente, o Art. 11 da Lei Complementar nº 95/98, que exige clareza e correção gramatical.

Para sanar esta incorreção e garantir a boa técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 1098/2025.

Pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** para corrigir erro ortográfico, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1098/2025

Onde se lê: "Paragrafo único. Fica esta utilidade pública incluída..."

Leia-se: "Parágrafo único. Fica esta utilidade pública incluída..."





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1098/2025, condicionada ao acolhimento da Emenda de Redação anexa.

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-83
com o identificador 340038003700340033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

